



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 712, DE 03 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre transporte de estudantes que cursam o ensino superior e o ensino de nível técnico profissionalizante fora do Município de São Sebastião do Oeste.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em benefício de estudantes matriculados e frequentes nos cursos de graduação de entidades educacionais regulares de nível superior, ou no ensino de nível técnico profissionalizante, no turno Noturno, não ministrados no Município, distantes da área municipal num raio de até 40 km (quarenta quilômetros), que necessitem utilizar, transporte coletivo ou equivalente para comparecer à instituição de ensino.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no importe de R\$200,00 (duzentos reais) mensais a estudantes matriculados e frequentes nos cursos de graduação de entidades educacionais de nível superior, ou no ensino de nível técnico profissionalizante, não ministrados no Município, distantes da área municipal em raio de até 40 km (quarenta quilômetros), em turnos diurno ou vespertino, que necessitem utilizar, diariamente, transporte coletivo ou equivalente para comparecer à instituição de ensino.

Parágrafo Único. Aos estudantes matriculados e frequentes nos cursos de graduação de entidades educacionais de nível superior, ou no ensino de nível técnico profissionalizante, não ministrados no Município, distantes da área municipal em raio superior 40 km (quarenta quilômetros), que necessitem utilizar, diariamente, transporte coletivo ou equivalente para comparecer à instituição de ensino, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no importe de R\$300,00 (trezentos reais).

Art. 3º. A ajuda de custo será concedida ao estudante que resida no município há pelo menos 01 (um) ano e que esteja vinculado a cursos de graduação de nível superior ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

de nível técnico profissionalizante, que não sejam oferecidos no município de São Sebastião do Oeste e que exijam, em expressos termos regulamentares, frequência obrigatória, conforme calendário escolar a ser apresentado.

§ 1°. O tempo de residência deverá ser comprovado por documentação hábil.

§ 2°. Não haverá ajuda de custo no caso de repetência.

§ 3°. A não veracidade das informações ou dos documentos apresentados cancelará o benefício, aplicando-se as penas da lei, além do ressarcimento das importâncias despendidas pelo Município.

Art. 4°. O transporte será concedido mediante requerimento específico efetuado no mês de fevereiro de cada ano ou, em se tratando de estudante com ingresso no segundo semestre, o requerimento deverá ser feito no mês de julho de cada ano.

Parágrafo Único. Os pedidos deverão ser renovados semestralmente até o limite previsto para o encerramento do curso superior em que se está matriculado, não podendo ultrapassar 05 (cinco) anos.

Art. 5°. A inscrição dos interessados será feita perante a Secretaria Municipal de Educação, mediante adequada averiguação das informações e documentos apresentados.

Art. 6°. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Orçamento Municipal.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis n° 533, de 1° de fevereiro de 2010 e 536, de 03 de março de 2010.

São Sebastião do Oeste, 03 de maio de 2018.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal